



**PROJETO DE LEI Nº DE DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Inclui no Currículo Escolar (parte diversificada) da rede pública municipal de educação de Belford Roxo o *“PROGRAMA VERSO E PROSA”*, estimulando a *“ARTE LITERÁRIA”* e a livre expressão do pensamento.”**

**Autor: Ver. MARKINGO GANDRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais aprovou a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Passa a fazer parte do Currículo Escolar (parte diversificada) da rede pública municipal de educação de Belford Roxo o ***“PROGRAMA VERSO E PROSA”***, com a finalidade de incentivar a arte literária e a livre expressão do pensamento.

**Art. 2º** - O ***“PROGRAMA VERSO E PROSA”*** deverá fazer parte da Proposta Pedagógica das Unidades Escolares deste município, devendo ser elaborada e desenvolvida pelos:

- I. Professores;
- II. Pedagogos;
- III. Alunos;
- IV. Família;
- V. Direção;
- VI. SEMED.

**Art. 3º** - As Unidades Escolares, no 2º e 3º bimestres, em conjunto com a equipe pedagógica, professores e sala de leitura, deverão promover concurso interno do ***“PROGRAMA VERSO E PROSA”*** para os alunos, a partir do 4º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** - As Unidades Escolares poderão realizar o concurso, por ano de escolaridade, destacando os seus respectivos vencedores, como:

- I. Alunos vencedores do 4º ano de escolaridade do ensino fundamental;
- II. Alunos vencedores do 5º ano de escolaridade do ensino fundamental;
- III. Alunos vencedores do 6º ano de escolaridade do ensino fundamental;
- IV. Alunos vencedores do 7º ano de escolaridade do ensino fundamental;



- V. Alunos vencedores do 8º ano de escolaridade do ensino fundamental;
- VI. Alunos vencedores do 9º ano de escolaridade do ensino fundamental.

**Art. 5º** - Cada escola deverá escolher, a partir do 4º ano de escolaridade, dois alunos vencedores por turma, que concorrerão em cada categoria (verso/prosa) com as demais escolas participantes.

**Art. 6º** - Os alunos vencedores serão escolhidos, nas suas respectivas unidades escolares, por uma comissão de professores e pedagogos, no último dia útil do mês de setembro do ano em curso.


**Art. 7º** - A escolha dos alunos campeões (culminância) será na segunda sexta feira do mês de outubro do ano em curso, às 09:00h, na Câmara de Vereadores, onde os melhores poemas e crônicas serão apresentados, avaliados e, no final, premiados por uma banca avaliadora, escolhida pelo Presidente da Casa.

**Art. 8º** - A **SEMED** deverá tomar toas às providências legais em 30 (trinta) dias para a execução desta Lei.

**Art. 9º** - É de competência da equipe de **INSPEÇÃO ESCOLAR**, como autoridade máxima no campo educacional no município de Belford Roxo, o cumprimento desta lei.


**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 2013.

  
MARKINHO GANDRA  
VEREADOR PRESIDENTE

  
Lido no Expediente

EM 24/11/13

  
Aprovado em 1ª Discussão  
EM 26/11/13

  
Aprovado em 2ª Discussão

EM 28/11/13